



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37

da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

POLÍTICAS DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

QUOTA POLICIES OF THE AMAZONAS STATE UNIVERSITY: ANALYSIS OF CONSTITUTIONALITY AND LEGISLATIVE COMPETENCE

Eduarda Gadelha Barbosa¹

Isabelle Braçaroto Alves²

Bianor Saraiva Nogueira Júnior³

RESUMO: A mudança na política de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) ocorre após o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar inconstitucional a Lei nº 2.894/2004, que previa 80% das vagas para alunos de escolas públicas do Amazonas. O Projeto de Lei nº 279/2024 ajusta essa política para uma distribuição mais equitativa, reduzindo desigualdades e garantindo oportunidades para estudantes de todas as regiões do Brasil, com foco especial na região amazônica. A análise da constitucionalidade e competência legislativa é crucial para assegurar que o projeto esteja em conformidade com a Constituição. A discriminação positiva é vista como essencial para atender às necessidades educacionais e promover o desenvolvimento regional. A implementação eficiente das novas diretrizes é fundamental para evitar futuras inconstitucionalidades e promover inclusão e equidade. O monitoramento contínuo da implementação visa garantir que a política contribua para maior diversidade e oportunidades igualitárias para todos os estudantes da UEA. A metodologia usada nesse resumo expandido científico foi a revisão bibliográfica e análise documental. Neste resumo foi possível constatar que o sistema de cotas, ajustado pela Assembleia Legislativa do Amazonas, visando equilibrar a inclusão nacional e regional promovendo a democratização do acesso ao ensino superior na UEA é fundamental para a promoção de equidade na sociedade.

Palavras-chave: Cotas, Universidade, Constituição.

INTRODUÇÃO

A mudança da política de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) após a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.894/2004 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 614873 reflete um processo de adaptação das políticas de inclusão educacional e justiça social perante as exigências constitucionais e às necessidades sociais da região, que acarretou na redistribuição do percentual de vagas da UEA por cota, possibilitando o oferecimento de oportunidades de acesso à educação superior na UEA com maior grau igualitário para grupos de estudantes brasileiros de todo Brasil.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas.

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas.

³ Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação - PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas - UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Doutor do curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - PPGDA/UEA; Professor Doutor do curso de Pós-graduação em Direito Público, ED/UEA; Pesquisador no Observatório para a Qualidade da Lei (LEGISLAB-UFMG); Escritor; Procurador Federal - PGF/AGU. E-mail: bianor.saraiva@agu.gov.br

O Projeto de Lei nº 279/2024 visa garantir uma distribuição equitativa das vagas ofertadas para o ingresso nos cursos de Ensino Superior da UEA. Dessa forma, o novo sistema de distribuição de vagas objetiva reduzir as desigualdades socioeconômicas e regionais entre os estudantes brasileiros de escolas públicas ou privadas, ainda assegurando para os alunos da região amazônica, que tradicionalmente têm menos acesso a oportunidades de ensino superior -estudantes pertencentes às escolas públicas ou de qualquer natureza do Estado do Amazonas, notadamente os de municípios do interior do Estado-, oportunidade de acesso à UEA. A proposta desse Projeto, apresentada em resposta à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), visa ajustar a política de cotas da Universidade Estadual do Amazonas (UEA) após a declaração de constitucionalidade da cota de 80% estabelecida pela Lei nº 2.894/2004. O STF determinou que as cotas devem ser definidas em percentuais equilibrados, sem criar discriminações regionais infundadas, que segundo esse favorecem discriminatoriamente os residentes de uma determinada região, contrariando os artigos 3º, IV; 5.º, caput; e 19, III, da Constituição Federal, declarando constitucional a Lei nº 2.894/2004, que estabelecia uma cota de 80% das vagas para alunos de escolas públicas do Estado do Amazonas.

Além disso, a análise da competência legislativa da hodierna política de cotas da universidade do estado do amazonas através da legística é primordial para o desenvolvimento acadêmico, logo que permite maior compreensão das técnicas utilizadas na produção do Projeto de Lei para estabelecer um padrão de qualidade que assegure sua viabilidade legal e constitucional, para que a legislação proposta seja normativamente efetiva, atenda às demandas sociais dos estudantes brasileiros e contribua com o desenvolvimento regional.

Acerca do aspecto científico da análise da constitucionalidade e competência legislativa da política de cotas da UEA, Mello (2012) observa que a discriminação positiva é padrão em toda norma jurídica e que isso não fere o princípio da igualdade porque há fundamento lógico para que seja feita a diferenciação e porque os interesses a que se destinam são constitucionalmente protegidos, nesse caso, o direito à educação. Mello (2012) pontua ainda que essas discriminações positivas acontecem por fatores diversos, contudo, ambos se convergem para o entendimento constitucional de pluralidade da sociedade que exige tratamento equitativo para os diversos grupos que, nesse caso, são formados por uma multiplicidade de estudantes dos mais variados ensinos educacionais e regiões brasileiras. Ademais, a educação superior é um motor de desenvolvimento regional em que ao facilitar o acesso de estudantes da região amazônica, a política de cotas contribui com o desenvolvimento de profissionais qualificados que podem atuar diretamente nas necessidades e peculiaridades da região Amazônica, o que justifica a composição de um percentual de cotas da UEA para os alunos pertencentes a essa região.

O objetivo geral da análise sobre a constitucionalidade e a competência legislativa do Projeto de Lei nº 279/2024 é garantir a conformidade com a Constituição visando estabelecer padrões de legalidade bem elaborados, bem como verificar a iniciativa da legislação para assegurar adequação e viabilidade máxima do referido Projeto. No que se refere a constitucionalidade da política de cotas da UEA, a determinação de preceitos legais evita futuras inconstitucionalidades e previne possíveis conflitos federativos entre as esferas estadual e federal, além disso, procura proporcionar segurança jurídica aos estudantes brasileiros afetados por essa política e tratar de forma equânime tanto os alunos brasileiros em sua totalidade, quanto à parcela desses que são prejudicados devido à vulnerabilidade sociocultural da região amazônica. Partindo para a análise da competência legislativa dessa política, podem-se destacar como finalidades elementares

demonstrar a definição de limites e escopos jurisdicionais, prevenir possíveis conflitos de competência, promover a eficiência da legislação, assegurar a representatividade local e a adequação do Projeto de Lei de acordo com o proposto e contribuir com a interpretação e aplicação da lei.

Portanto, de que forma os ajustes legislativos propostos no Projeto de Lei nº 279/2024 podem assegurar a eficácia e a constitucionalidade das políticas de cotas na Universidade do Estado do Amazonas (UEA), promovendo a inclusão social e equidade dos estudantes brasileiros? Uma hipótese de proposta para a resolução desse problema seria através de eventuais ajustes legislativos que poderiam ser necessários para aperfeiçoar o sistema de cotas, garantindo a sua eficácia e a conformidade com as decisões judiciais futuras, logo que o futuro da política de cotas na UEA dependerá de uma implementação eficiente dessas novas diretrizes propostas no Projeto de Lei nº 279/2024, onde a implementação das cotas deveria ser constantemente monitorada para assegurar que os objetivos de inclusão social e equidade sejam alcançados sem infringir os princípios constitucionais e para que a nova política de cotas contribua positivamente no contexto social e educacional, promovendo maior diversidade e oportunidades igualitárias para todos os grupos de alunos alcançados pela política de cotas da UEA.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia utilizada na elaboração deste resumo expandido foi bibliográfica e documental, analisando a política de cotas da Universidade do Estado do Amazonas a partir de uma revisão literária, de artigos e dados acadêmicos, e uma análise de documentos oficiais, examinando leis e decisões judiciais relevantes que contribuíram para uma abordagem aprofundada acerca dos debates legislativos e literários sobre o tema.

RESULTADOS

A política de implementação de cotas da Universidade do Estado do Amazonas era regulamentada pela Lei Estadual de nº 2.894/04 e estabelecia a reserva de 80% das vagas para estudantes egressos do ensino médio em escolas do Amazonas, sendo 60% destinadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas. Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, a competência para legislar sobre educação é permitida aos estados de forma a suplementar as normas gerais definidas pela União.

O sistema de cotas da UEA foi amplamente debatido pelo Supremo Tribunal Federal no que tange a constitucionalidade por não estar em conformidade com os arts. 206 que prevê a igualdade de condições no acesso à educação e o 19 que veda à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Nesse sentido, no RE 614.873 o STF considerou inconstitucional o percentual adotado pela universidade, pois a lei estaria excedendo a discriminação positiva. Esse conceito de discriminação, segundo Mello (2012), é presente nas normas jurídicas e não viola o princípio da igualdade pois a diferenciação é feita pautada em diversos fatores como a história nacional, destacando, ainda, a própria Constituição que define normas especiais para tratar de grupos específicos como mulheres e indígenas.

No entanto, em outras decisões como a ADPF 186, sobre a cotas raciais da Universidade de Brasília -pioneira na adoção de cotas raciais- reconhece a legitimidade constitucional das ações afirmativas que ajudam a mitigar as disparidades socioeconômicas de cada região e promover a igualdade substancial que assegura o acesso ao ensino superior por meio de uma compensação de desigualdades presentes.

Segundo a Universidade do Estado do Amazonas, a política de cotas promove uma contribuição significativa na democratização do ensino superior no Estado assim como de alunos dos municípios do interior nos últimos anos, sendo necessária a realização de ajustes e a elaboração do novo Projeto de Lei nº 279/2024 pela Assembleia Legislativa do Amazonas que foi recentemente aprovado e diminuiu o percentual para 50%, exprimindo o esforço na tentativa de equilibrar a inclusão regional e nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a implementação das cotas na Universidade do Estado do Amazonas estabelecida pela Lei 2.894/04, apesar da constitucionalidade debatida, foi um marco significativo para a promoção de igualdade de oportunidades no ingresso em universidades públicas para alunos amazonenses, principalmente interioranos que enfrentam ainda mais adversidades no acesso à educação e necessitam de proteção legislativa afim de ter os seus direitos assegurados efetivamente.

O PL 279/2024 garante essa proteção ao ajustar os percentuais questionados possibilitando o equilíbrio na distribuição das vagas respeitando os princípios constitucionais de igualdade e de não discriminação em conformidade com a competência legislativa concorrente prevista pela CF, que permite ao estado legislar suplementarmente sobre essa matéria. Logo, a continuidade dessa discussão e a constância de adequações a essa política de cotas é essencial para evitar futuras vedações e para garantir a acessibilidade dos estudantes ao nível superior de ensino resultando em uma sociedade mais justa e equitativa, com o compromisso de promover a inclusão social e educacional no ensino superior no Estado do Amazonas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 614.873/AM**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3230252&priID=3889914>. Acesso em 11 de julho de 2024.

MELLO E SOUZA, A. **Desempenho dos candidatos no vestibular e o sistema de cotas na UERJ**. Ensaio, 20(77), p. 701–724, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-40362012000400005>. Acesso em 14 de julho de 2024.

GLOBO, G1 Amazonas. **UEA planeja nova lei para preservar cotas para estudantes do estado, diz reitor**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/10/20/uea-planeja-nova-lei-para-preservar-cotas-para-estudantes-do-estado-diz-reitor.ghtml>

GLOBO, G1 Amazonas. **PL que estabelece novo sistema de distribuição de cotas da UEA é aprovado na Aleam**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/05/15/pl-que-estabelece-novo-sistema-de-distribuicao-de-cotas-da-uea-e-aprovado-na-aleam.ghtml>

MANAUS. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar PLC nº 279/2024, de 14 de abril de 2024, que dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências**.

Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/170129/mg_43_24.pdf. Acesso em: 14 de julho 2024. Texto Original.

SILVA, Maria do Socorro Barbosa e. **Política de cotas sociais em instituições Públcas de Ensino Superior: Perspectivas global, regional e local.** Revista Científica Fesa. Disponível em: <https://revistafesa.com/index.php/fesa/article/view/133/128>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF confirma validade de sistema de cotas em universidade pública.** 2012. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspx?Conteudo=206042&caixaBusca=N>. Acesso em 14 de julho de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF julga constitucional política de cotas da UnB** 2012. Notícias STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspx?Conteudo=206042&caixaBusca=N>. Acesso em 14 de julho de 2024.

VILELA, A.; DE CASTRO, J. **Legística e Modelos de Avaliação Legislativa: uma proposta para o aprimoramento da produção normativa municipal de Belo Horizonte.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/Legistica-e-Modelos-de-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Legislativa.pdf>. Acesso em: 14 julho 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024